



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI) NO www.portalsei.df.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – SES/DF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

PROCESSO Nº: 00060-00044835/2017-12

OBJETO: Aquisição de Equipamentos: **GERADORES DE MARCAPASSO EXTERNO TEMPORÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.
------	--------	--------	---------------	-----	------

	SES	BR			
1	35482	422726	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro. Ampla Concorrência	UN	25
2	35482	422726	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro. Vinculado ao item 01 – Cota 25% reservada EPP/ME	UN	8

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: às 09 horas do dia 24/01/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09 horas do dia 24/01/2022.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 2017-1131 / 99208-1725 / 99284-4567.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por item** para aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019; pela Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pela Lei nº 4.611/2011; Lei Distrital nº 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.176/2018; Decreto Distrital nº 26.851/2006 alterado pelo Decreto nº 35.831/2014; Decreto Distrital nº 36.520/2015; Decreto Distrital nº 39.103/2018; Decreto nº 39.860/2019; e Portaria SES-DF nº 170/2018, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Central de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos: **GERADORES DE MARCAPASSO EXTERNO TEMPORÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

2.2.1. Homologada a licitação, serão registrados, na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

2.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3. O respectivo registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata e, se houver mais de um licitante na referida situação, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.2.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

2.3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.

2.3.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores registrados no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.3.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.3.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.3.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.4.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.4.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2.4.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.4.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.4.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2.4.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 39.103, de 2018, será formalizado pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.4.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.4.6.1. Por razão de interesse público; ou

2.4.6.2. A pedido do fornecedor.

2.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.5.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 4.485, de 2002; art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546, de 2003 e art. 19, I do Decreto nº 10.024, de 2019.

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito federal contratante ou responsável pela licitação (Decreto nº 39.860/2019).

3.3.1. A vedação do item 3.3 se aplica às seguintes condições:

3.3.1.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.3.1.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.3.1.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.3.1.4. Empresas que se encontrem sob falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.1.5. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.1.6. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;

3.3.1.7. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer 160/2019 da PGDF;

3.3.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.3.1.9. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois a aquisição não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

3.3.1.10. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.1.11. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.3.1.12. A vedação de que trata o item 3.3.1.11. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.3.1.13. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.3.1.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.2. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.3.3. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.3.4. Admite-se participação de sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 5.872/2017 do Distrito Federal.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.

4.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado de Saúde, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, Pela Lei 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

5.4. Para efeito do disposto no 5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.4.1 e 5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.5.1. O disposto no 5.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.6. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 5.6.1. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível **cota** de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada a microempresas e empresas de pequeno porte no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que o **ITEM 2** está reservado à cota, no percentual de até 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.7. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 5.7.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da margem preferencial do subitem;
- 5.7.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011 ([ADI 0715550-27.2020.8.07.0000 de 09/06/2020](#));.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.
- 6.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sitio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo correspondente a este edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 6.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente com os documentos exigidos no item "DA HABILITAÇÃO" do edital**.
- 7.1.1. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia e número do registro na ANVISA.

- 7.1.3. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até quatro casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.
- 7.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.1.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 7.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 7.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.
- 7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação ou inabilitação a falta de atendimento da convocação.
- 7.7.1. Excepcionalmente e, a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 2 (duas) horas, caso a solicitação se dê dentro das primeiras 2 (duas) horas.
- 7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Distrito Federal, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a fiscalização dos órgão de controle e, após o devido processo legal, caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da contratação, gerar a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6. Após o encerramento da recepção de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa fechada, mediante justificativa.

DESCONEÇÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

8.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação do pregoeiro via sistema, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.

9.1.1. Finalizadas as negociações, o Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.1.1.1. Entenda-se por preços excessivos, quando apresentarem valores superiores aos preços global e/ou unitário estimados pela Administração.

9.1.1.2. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração, o licitante ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta

será desclassificada em decisão fundamentada.

9.1.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação e dentro do período previamente estabelecido.

9.2. A proposta deverá conter, entre outras exigências, o nome da proponente, endereço e números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.

I - **Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:**

II - As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

III - Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

IV - As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

V - As proponentes deverão apresentar junto à proposta, uma declaração de que entregará o(s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos equipamentos ou peças reconicionados;

VI - As proponentes deverão apresentar em suas propostas a(s) marca(s) e o(s) modelo(s) do(s) equipamento(s) ou peça(s) compatíveis com o respectivo catálogo ou prospecto com suas especificações técnicas;

VII - Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - A fim de assegurar que o objeto proposto pela Proponente conforma-se de fato com as exigências estabelecidas no edital e, com vistas a garantir a qualidade do objeto a ser adquirido, a empresa de menor preço deverá, na apresentação das propostas disponibilizar catálogos referentes ao modelo do produto ofertado contendo dados dimensionais, de acabamento, de operacionalidade, das informações técnicas do mesmo, acessórios que acompanham o Equipamento, informações técnicas dos acessórios e manuais de usuário;

IX - É indispensável o parecer técnico para os produtos do Termo de Referência;

X - **A proposta da empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;

XI - As Proponentes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

XII - As Proponentes deverão apresentar a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverá ser relacionado os centros técnicos, nas localidades onde haja Unidades da SES-DF participantes da licitação.

XIII - Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

XIV - A empresa deverá apresentar Declaração, conforme **APÊNDICE II** do TR, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), CRP (Certificado de Registro do Produto) e Licença Sanitária;

XV - De acordo com a Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a **DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE 30 DE MAIO DE 2019**, conforme **APÊNDICE VI** do Termo de Referência;

XVI - A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

9.3. **Acerca do envio de amostra(s) e outras questões nesse tocante, seguem as seguintes previsões editalícias:**

I - A empresa vencedora deverá enviar 01 (uma) amostra do item que contenha a descrição em português detalhada do produto ofertado, que será analisado conforme descritivo deste Termo de Referência;

II - O prazo para o envio do catálogo e/ou prospectos será de até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Endereço Eletrônico: ccomp.dag@saude.df.gov.br;

III - Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no Termo de Referência para avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais Proponentes;

IV - No caso de ocorrer atraso na entrega do catálogo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo reprovação do catálogo, conforme especificações previstas neste Termo de Referência e seus Apêndices, a proposta do Proponente será recusada, devendo ser convocadas as empresas remanescentes para envio do catálogo e documentação do material, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a).

V - Caso não seja possível uma avaliação definitiva, o parecerista poderá solicitar o envio de amostras para dirimir eventuais dúvidas, cuja metodologia de avaliação técnica da amostra consiste das etapas que estão descritas no **APÊNDICE I**;

VI - A empresa detentora do menor lance, após a solicitação do pregoeiro, deverá demonstrar desempenho do Equipamento objeto deste termo para apreciação com 1 (uma) amostra, quando houver solicitação da área demandante, a qual emitirá parecer técnico, que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos exames;

VII - A instalação do equipamento para demonstração de desempenho deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em condições, local e horário a serem definidos, podendo ser prorrogado por igual período;

VIII - Demonstrada a impossibilidade de instalação do equipamento, as Proponentes poderá indicar um local para a realização dos exames, no qual já tenha o mesmo equipamento oferecido na proposta;

IX - O local dos exames, indicado no subitem anterior, deverá estar localizado no Distrito Federal;

X - Todo material necessário para a avaliação do desempenho do Equipamento deverá ser fornecido pela Proponente na ocasião da avaliação dos equipamentos a ser fornecido;

XI - Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no Termo de Referência do Edital para avaliação do desempenho do Equipamento, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais Proponentes;

XII - O material a ser utilizado na demonstração de desempenho do Equipamento, em plena validade, deverá ser apresentado em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

a) Número do processo e da licitação da SES, Item Cotado e Data de Entrega;

b) Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico (e-mail) Telefone;

XIII - No caso de não haver a instalação do equipamento ou ocorrer atraso na instalação, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo instalação do equipamento fora das especificações previstas neste Edital e seus Anexos, a proposta do Proponente será recusada;

XIV - As proponentes que tiverem sua amostra (Testes de Desempenho do Equipamento) reprovadas pelo pareceristas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as empresas remanescentes, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a);

XV - O Equipamento deverá ser apresentado juntamente com catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado;

XVI - Caso seja necessário, o parecerista terá autonomia para solicitar apresentação de nova amostra;

XVII - Excepcionalmente, o prazo fixado para Testes de Desempenho Equipamento poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a) e, desde que a proposta de reagendamento do desempenho do Equipamento tenha sido efetuada dentro do prazo (cinco dias úteis) e deverá obrigatoriamente ser informado no endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br;

XVIII - O local e data para a instalação do equipamento e a realização dos Testes de Desempenho do Equipamento serão definidos pela SAIS/SES, no momento do aceite da proposta;

XIX - O Equipamento utilizado na demonstração de desempenho entregue, aprovado ou reprovado ficará à disposição da Proponente no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da conclusão do processo licitatório;

XX - A metodologia de avaliação técnica de desempenho consiste das etapas descritas no **APÊNDICE I**.

9.4. Caso o prazo de que trata o item 9.3, I não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

9.5. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores totais nem unitários superiores aos preços estimados pela SES/DF, tal como determina a melhor prática e a jurisprudência dos tribunais de contas.

9.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e serviços serem fornecidos sem ônus adicional.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10. **DA HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos Portais Oficiais do Governo.

10.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

10.1.4. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

10.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

10.2.1. **Qualificação técnica**

- I - Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa de forma satisfatória de no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto deste Termo de Referência ou produto compatível;
- II - A comprovação poderá se dar pelo somatório de atestados;
- III - O (s) atestado (s) deverá (ão) conter o nome das pessoas (s) jurídica (s) de direito público ou privado declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, bem como o número de telefone para contato;
- IV - A proposta que não cumprir o disposto nestes itens no ato da habilitação será desclassificada.
- V - Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

10.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011.

10.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

- I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

10.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §§ da Lei 8.666/93, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

10.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;
- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);
- III - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art 93 da Lei 8.213/1991.

VI - Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.3. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 10.2.2, II, 10.2.3, e 10.2.4, excepcionalizada a alínea "c", poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

10.4. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo V do Edital.

10.5. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

10.6. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

10.6.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.7.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

10.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

10.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.11. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 - CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

- 11.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.
- 11.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Saúde, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.
- 11.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.
- 11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Saúde adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.
- 11.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

12. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

- 12.1. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata, Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:
- 12.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA.
- 12.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.
- 12.1.3. **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.**
- 12.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, da assinatura da ata de registro de preços e assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Por existir obrigatoriedade em prestar assistência técnica durante a vigência da garantia sem ônus adicional à Contratante, há necessidade de celebração de Contrato entre a SES-DF e a empresa vencedora do certame;
- 13.2. Portanto, faz-se necessário a formalização de Contrato durante o **período de 24 (vinte e quatro) meses**
- 13.3. O executor titular do contrato será indicado pela Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES, após conclusão do certame;
- 13.4. De acordo com a Lei 11.079/2004 e Lei 8.666/93, o percentual de garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 13.5. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 13.6. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: (Decreto nº 39.978, de 25/07/2019 e Parecer nº 711/2019 - PGCONS/PGDF)
- I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
 - II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
- 13.7. O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.
- 13.8. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.
- 13.9. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 13.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 13.11. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.12. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 13.13. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 13.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).
- 13.15. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.16. Da Garantia do Contrato:

13.16.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.17. As situações relacionadas à Nota de Empenho devem ser observadas no texto da Portaria nº 170 de 11 de abril de 2018.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

14.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.

14.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

14.5. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste Termo de Referência nas Unidades de Saúde contempladas;

14.6. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

14.7. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

14.8. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;

14.9. Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. Passado prazo estipulado o Contratado deverá substituir temporariamente o equipamento até o conserto do mesmo. No caso de apresentar defeitos insanáveis, deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante SES-DF num prazo no máximo de 30 (trinta) dias corridos levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;

14.10. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;

14.11. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

14.12. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

14.13. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem;

14.14. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;

- 14.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 14.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 14.17. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 14.18. A Contratada deve manter peças para reposição, manutenção corretiva e preventiva e atualização de software, por até cinco anos, após a aquisição do equipamento.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 15.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 15.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 15.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 15.6. Emir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 15.7. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;
- 15.8. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 15.9. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações de Referência;
- 15.10. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 15.11. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 15.12. Apresentar para a Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento;
- 15.13. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- 15.14. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 15.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- 15.16. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 15.17. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 15.18. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

16. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

16.1. DA ENTREGA

16.1.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

16.1.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

- 16.1.2.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 16.1.2.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- 16.1.2.3. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 16.1.2.4. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 16.1.2.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 16.1.2.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.2.7. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 16.1.2.8. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- 16.1.2.9. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 16.1.2.10. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:
 - I - **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações condas neste Termo de Referência;
 - II - Após o recebimento provisório dos equipamentos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;
 - III - O Transporte entre a Diretoria de Patrimônio e o local de recebimento definitivo é de responsabilidade da empresa vencedora;
 - IV - Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE III;**

V - **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a instalação, em perfeito estado de funcionamento e concluída a fase de treinamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV;**

VI - O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada;

VII - Durante a instalação do equipamento o Termo de Recebimento Definitivo deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante;

16.1.2.11. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste TR;

16.1.2.12. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

16.1.2.13. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

16.1.2.14. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

16.1.2.15. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela **Diretoria de Patrimônio**, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste Termo de Referência, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);

16.1.2.16. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Apêndices.

16.1.2.17. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

- **ALMOXARIFADO:** PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

16.1.3. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 16.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.1.4. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

16.1.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

16.2. **DO RECEBIMENTO**

16.2.1. Será recebido o material

16.2.1.1. provisoriamente: Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência;;

16.2.1.2. definitivamente: Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a instalação, em perfeito estado de funcionamento e concluída a fase de treinamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV**;

16.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

16.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

17.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

17.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

17.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

17.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

17.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

18. **DAS PENALIDADES**

18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.1.1. As sanções descritas no item 18.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

18.2. **Das Espécies**

18.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

- I - advertência;
- II - multa; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.2.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (Decreto 39103 de 06/06/2018)

18.2.3.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

18.2.3.2. Realizar o procedimento licitatório;

18.2.3.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

18.2.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18.3. **Da Advertência**

18.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.4. **Da Multa**

18.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente..

18.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 18.4.1.

18.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 18.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

18.5. Da Suspensão

18.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

18.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões. Da Declaração de Inidoneidade

18.6. **Da Declaração de Inidoneidade**

18.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 18.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. **Das Demais Penalidades**

18.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 18.6;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 18.5.3 e 18.5.4.

18.7.2. As sanções previstas nos subitens 18.5 e 18.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. Do Direito de Defesa

- 18.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 18.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 18.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 18.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 18.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 18.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.3 e 18.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. Do Assentamento em Registros

- 18.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 18.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

- 18.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

18.11. Disposições Complementares

- 18.11.1. As sanções previstas nos subitens 18.3, 18.4 e 18.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 18.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 19.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 19.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 19.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 19.5. Ao Secretário de Estado de Saúde fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 19.7. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 19.9.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 19.10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.11. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 19.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 19.12.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 19.12.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.12.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

19.12.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

19.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

19.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

19.16. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.17. A Secretária de Saúde do Distrito Federal realiza a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos por ela celebrados, conforme determinação constante na Lei Distrital nº 5.575/2015.

19.18. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.19. Anexos Do Edital: Anexo I – Termo de Referência e Apêndices, Anexo II – Planilha Consolidada de Preços de Mercado, Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço, Anexo IV – Minuta de Contrato, Anexo V - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, Anexo VI - Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019; Anexo VII - Modelo Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

19.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico – SRP

1. OBJETO

Aquisição de Equipamentos: **GERADORES DE MARCAPASSO EXTERNO TEMPORÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.
1	35482	422726	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada.	UN	25

			Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro. Ampla Concorrência		
2	35482	422726	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro. Vinculado ao item 01 – Cota 25% reservada EPP/ME	UN	8

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

1.2. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
1	5428	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro.	5	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB
			4	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN
			2	Hospital Regional de Brasília - HRBz
			3	Hospital Regional de

% da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro.

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme especificado no inciso I do Art. 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, estando acostados nos autos no ID (63854675).

2.4. PLANO ESTRATÉGICO DF - 2019-2060

O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2019-2060, nos seguintes eixos estratégicos:

[PLANO-ESTRATEGICO-DF-2019-2060.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf) ("http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf")

Do Alinhamento com Plano Estratégico 2019-2060

- Atender as determinações da RDC nº 7/ANVISA. e a PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014 que Publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência

Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados

- Ampliar a oferta de marcapassos temporários para os usuários da Rede SES-DF, evitando desfechos fatais decorrentes de arritmias graves.

2.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O implante de eletrodo de marcapasso temporário transvenoso é um procedimento que visa reverter o quadro de bradicardia importante que coloca em risco a vida do portador de tal patologia. Trata-se de um procedimento de emergência e que deve ser realizado pelo médico que assiste o paciente nos PSs e UTIs. Para que esse procedimento seja efetivo, após o implante do eletrodo, necessitamos do Gerador de Marcapasso Externo unicameral, que assumirá temporariamente a frequência cardíaca do paciente. O Gerador de Marcapasso Externo consta na lista da RDC nº 7/2010 (Anvisa) como material recomendado para a habilitação de UTI DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. Seção I Recursos Materiais Art. 58 Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de: XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos. Além de ser utilizado no PSs para estabilização de pacientes com risco cardíaco.

2.6. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema por Registro de Preço.

2.7. JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preço, devido ao objeto deste Termo de Referência se enquadrar nos Incisos I e II do Art. 3º do Decreto nº 39.103/2018.

2.8. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando a urgência na realização do processo e para minimizar os riscos de desabastecimento, não será realizada a publicação da IRP, em conformidade com o Art. 4º, §1º e 6º do Decreto nº 39.103/2018, deste modo, a SES aguarda a edição de norma complementar pela Secretaria de Estado de Economia/SEEC, para efetiva aplicação do dispositivo.

2.9. **DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

2.10. **SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

3. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

3.1. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, a SES/DF estabelece:

I - Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada a ME/EPP beneficiadas pela LC nº 123/2006.

4. **VALOR ESTIMADO**

A estimativa de preços será realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e será realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços da Diretoria de Instrução para Aquisições - GEPP/DIAQ/ SUAG/SUAG/SES na próxima etapa de planejamento de contratação.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação Orçamentária será informada por setor competente do FSDF/ SES.

Programa de trabalho : 10.302.6202.3467.6069

Fonte: 138

6. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

6.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

6.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

- 6.4. As proponentes deverão apresentar junto à proposta, uma declaração de que entregará o(s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos equipamentos ou peças reconicionados;
- 6.5. As proponentes deverão apresentar em suas propostas a(s) marca(s) e o(s) modelo(s) do(s) equipamento(s) ou peça(s) compatíveis com o respectivo catálogo ou prospecto com suas especificações técnicas;
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.7. A fim de assegurar que o objeto proposto pela Proponente conforma-se de fato com as exigências estabelecidas no edital e, com vistas a garantir a qualidade do objeto a ser adquirido, a empresa de menor preço deverá, na apresentação das propostas disponibilizar catálogos referentes ao modelo do produto ofertado contendo dados dimensionais, de acabamento, de operacionalidade, das informações técnicas do mesmo, acessórios que acompanham o Equipamento, informações técnicas dos acessórios e manuais de usuário;
- 6.8. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;
- 6.9. **A proposta da empresa deve estar em papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;
- 6.10. As Proponentes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.
- 6.11. As Proponentes deverão apresentar a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, onde deverá ser relacionado os centros técnicos, nas localidades onde haja Unidades da SES-DF participantes da licitação.
- 6.12. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;
- 6.13. A empresa deverá apresentar Declaração, conforme **APÊNDICE II** deste TR, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), CRP (Certificado de Registro do Produto) e Licença Sanitária;
- 6.14. De acordo com a Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a **DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE 30 DE MAIO DE 2019**, conforme **APÊNDICE VI** deste Termo de Referência;
- 6.15. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

7. **DAS AMOSTRAS**

- 7.1. A empresa vencedora deverá enviar 01 (uma) amostra do item que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado, que será analisado conforme descritivo deste Termo de Referência;
- 7.2. O prazo para o envio do catálogo e/ou prospectos será de até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Endereço Eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br;
- 7.3. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no Termo de Referência para avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais Proponentes;

7.4. No caso de ocorrer atraso na entrega do catálogo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo reprovação do catálogo, conforme especificações previstas neste Termo de Referência e seus Apêndices, a proposta do Proponente será recusada, devendo ser convocadas as empresas remanescentes para envio do catálogo e documentação do material, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a).

7.5. Caso não seja possível uma avaliação definitiva, o parecerista poderá solicitar o envio de amostras para dirimir eventuais dúvidas, cuja metodologia de avaliação técnica da amostra consiste das etapas que estão descritas no **APÊNDICE I**;

7.6. A empresa detentora do menor lance, após a solicitação do pregoeiro, deverá demonstrar desempenho do Equipamento objeto deste termo para apreciação com 1 (uma) amostra, quando houver solicitação da área demandante, a qual emitirá parecer técnico, que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos exames;

7.7. A instalação do equipamento para demonstração de desempenho deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em condições, local e horário a serem definidos, podendo ser prorrogado por igual período;

7.8. Demonstrada a impossibilidade de instalação do equipamento, as Proponentes poderá indicar um local para a realização dos exames, no qual já tenha o mesmo equipamento oferecido na proposta;

7.9. O local dos exames, indicado no subitem anterior, deverá estar localizado no Distrito Federal;

7.10. Todo material necessário para a avaliação do desempenho do Equipamento deverá ser fornecido pela Proponente na ocasião da avaliação dos equipamento a ser fornecido;

7.11. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no Termo de Referência do Edital para avaliação do desempenho do Equipamento, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais Proponentes;

7.12. O material a ser utilizado na demonstração de desempenho do Equipamento, em plena validade, deverá ser apresentado em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

I - Número do processo e da licitação da SES, Item Cotado e Data de Entrega;

II - Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico (e-mail) Telefone;

7.13. No caso de não haver a instalação do equipamento ou ocorrer atraso na instalação, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo instalação do equipamento fora das especificações previstas neste Edital e seus Anexos, a proposta do Proponente será recusada;

7.14. As proponentes que tiverem sua amostra (Testes de Desempenho do Equipamento) reprovadas pelo pareceristas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as empresas remanescentes, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a);

7.15. O Equipamento deverá ser apresentado juntamente com catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado;

7.16. Caso seja necessário, o parecerista terá autonomia para solicitar apresentação de nova amostra;

7.17. Excepcionalmente, o prazo fixado para Testes de Desempenho Equipamento poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a) e, desde que a proposta de reagendamento do desempenho do Equipamento tenha sido efetuada dentro do prazo (cinco dias úteis) e deverá obrigatoriamente ser informado no endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br;

7.18. O local e data para a instalação do equipamento e a realização dos Testes de Desempenho do Equipamento serão definidos pela SAIS/SES, no momento do aceite da proposta;

7.19. O Equipamento utilizado na demonstração de desempenho entregue, aprovado ou reprovado ficará à disposição da Proponente no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da conclusão do processo licitatório;

7.20. A metodologia de avaliação técnica de desempenho consiste das etapas descritas no **APÊNDICE I**.

8. **PARECERISTAS**

Servidores habilitados Rede SES-DF, com conhecimento técnico do equipamento, a serem indicados pela Subsecretaria de Assistência Integral a Saúde - SAIS/SES e pela Subsecretaria de Infraestrutura - SINFRA/SES, totalizando no mínimo 3 (três) pareceristas.

9. **REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa de forma satisfatória de no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto deste Termo de Referência ou produto compatível;

9.2. A comprovação poderá se dar pelo somatório de atestados;

9.3. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter o nome das pessoas (s) jurídica (s) de direito público ou privado declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, bem como o número de telefone para contato;

9.4. A proposta que não cumprir o disposto nestes itens no ato da habilitação será desclassificada.

9.5. Não será aceita documentação vencida, toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

10. **REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

10.1. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata, Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

10.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA.

10.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.

10.1.3. **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.**

11. **PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo.

12. **LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

12.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

- **ALMOXARIFADO:** PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

- 12.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 12.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;
- 12.4. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;
- 12.5. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 12.6. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 12.7. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 12.9. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;
- 12.10. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 12.11. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:
- I - **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constadas neste Termo de Referência;
 - II - Após o recebimento provisório dos equipamentos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;
 - III - O Transporte entre a Diretoria de Patrimônio e o local de recebimento definitivo é de responsabilidade da empresa vencedora;
 - IV - Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE III**;
 - V - **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a instalação, em perfeito estado de funcionamento e concluída a fase de treinamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV**;
 - VI - O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada;
 - VII - Durante a instalação do equipamento o Termo de Recebimento Definitivo deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante;
- 12.12. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste TR;
- 12.13. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

12.14. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

12.15. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

12.16. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela **Diretoria de Patrimônio**, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste Termo de Referência, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);

12.17. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Apêndices.

13. DO CONTRATO

13.1. Por existir obrigatoriedade em prestar assistência técnica durante a vigência da garantia sem ônus adicional à Contratante, há necessidade de celebração de Contrato entre a SES-DF e a empresa vencedora do certame;

13.2. Portanto, faz-se necessário a formalização de Contrato durante o período de 24 (vinte e quatro) meses

13.3. O executor titular do contrato será indicado pela Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES, após conclusão do certame;

13.4. De acordo com a Lei 11.079/2004 e Lei 8.666/93, o percentual de garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

14. FISCAL DA ATA / CONTRATO

A fiscalização da ata ou do Contrato Administrativo será executada pelo Setor de Programação.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

16.2. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;

16.3. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

16.4. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações de Referência;

16.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

16.6. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

16.7. Apresentar para a Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento;

16.8. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;

- 16.9. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 16.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 16.11. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 16.12. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 16.13. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste Termo de Referência nas Unidades de Saúde contempladas;
- 17.2. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- 17.3. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;
- 17.4. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;
- 17.5. Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. Passado prazo estipulado o Contratado deverá substituir temporariamente o equipamento até o conserto do mesmo. No caso de apresentar defeitos insanáveis, deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante SES-DF num prazo no máximo de 30 (trinta) dias corridos levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;
- 17.6. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;
- 17.7. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 17.8. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 17.9. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem;
- 17.10. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- 17.11. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 17.12. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 17.13. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

17.14. A Contratada deve manter peças para reposição, manutenção corretiva e preventiva e atualização de software, por até cinco anos, após a aquisição do equipamento.

18. DA GARANTIA TÉCNICA

18.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 24(vinte e quatro) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

18.2. A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos, com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da Contratada. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;

18.3. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

18.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

18.5. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;

18.6. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

18.7. Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 24 (vinte e quatro) meses aqui determinado.

18.8. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

19. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES-DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

19.3. A Contratada deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;

19.4. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

19.5. O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 24 horas após o acionamento da área técnica;

- 19.6. A Contratada deverá efetuar o atendimento do equipamento em até 72 horas corridas;
- 19.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- 19.8. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- 19.9. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- 19.10. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

20. **SANÇÕES APLICÁVEIS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e **alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

21. **LISTA DE APÊNDICES**

APÊNDICE I - PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

22. **DAS ASSINATURAS**

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:		
Marca do Produto: _____		
Lote: _____		
Fabricante: _____		
Quantidade Testes Realizados: _____		
Fabricação/Validade: _____ / _____		
Apresentação: _____		
AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO	SIM	NÃO
Equipamento apresentado é o mesmo do ofertado	☐	☐

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:		
Marca do Produto: _____ Lote: _____ Fabricante: _____ Quantidade Testes Realizados: _____ Fabricação/Validade: _____ / _____ Apresentação: _____		
AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO	SIM	NÃO
Equipamento apresentado atende ao descrito no Termo de Referência	☐	☐
Equipamento apresentado atende em partes ao descrito no Termo de Referência	☐	☐
Equipamento apresentado não atende ao descrito no Termo de Referência	☐	☐
PARECER FINAL:		
O material é recomendado para aquisição na SES?	☐	☐
JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO:		
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/PARECERISTA:		
NOME: HOSPITAL: SETOR: DATA:		
_____ ASSINATURA / CARIMBO		

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/1993, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES-DF.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	35482	422726	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro. Ampla Concorrência	UN	25
2	35482	422726	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de	UN	8

		arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro. Vinculado ao item 01 – Cota 25% reservada EPP/ME		
--	--	--	--	--

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20__.

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
------	--------	--------	---------------	----	-----

	SES	BR			
1	35482	422726	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro. Ampla Concorrência	UN	25
2	35482	422726	Gerador de marca-passo externo (temporário) unicameral com as seguintes configurações mínimas: Modos de estimulação SSI (ou VVI/AA), SOO (ou VOO) ajuste automático de sensibilidade e captura; conexão padrão internacional (IS-1); Frequência de estimulação entre 30 e 250 ppm aproximadamente, com precisão de +/- 7 % da frequência indicada. Estimulação de alta frequência, no mínimo, entre 120 e 600 ppm para reversão de arritmias. Amplitude de pulso entre 0,1 e 15 V. Largura de pulso: 1,0 ms, 1,5 ms ou 1,8 ms, com precisão de +/- 10 %. Sensibilidade entre 1 mV e 20 mV. Funções de segurança que incluem cabos sem ligações elétricas expostas, função teste automático, indicador de bateria fraca, função bloqueio para evitar alteração acidental de parâmetro, operação de segurança de dois passos para desligar o dispositivo, proteção de frequência de fuga, proteção contra choque de desfibrilação. Tempo de vida útil da bateria igual ou superior a 480 horas (20 dias de uso contínuo). Compatível com bateria padrão de 9 V e polaridade da bateria reversível. Sistema de programação tela de parâmetros, alarme visual e sonoro. Vinculado ao item 01 – Cota 25% reservada EPP/ME	UN	8

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20__.

ANEXO II

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS DE MERCADO

PLANILHA DE CARÁTER SIGILOSO, conforme previsão no Art. 15 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. O valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, na Gerência de Contratos, localizada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, nomeado no Decreto de 27 de Agosto de 2021, publicado na EDIÇÃO EXTRA Nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021 (Página 3), com delegação de competência previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, do Decreto Distrital nº 39.103, de 06/06/2018, os Decreto Distrital nº 21.928/2001, Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____, publicado no DODF nº ____, de ____ de ____ de ____, página nº ____ e a respectiva homologação, conforme SEI nº ____ do processo nº ____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) anual(is), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos: **GERADORES DE MARCAPASSO EXTERNO TEMPORÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20__, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº. _____.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano;

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à _____.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) anual(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será no(a) _____, localizado no _____, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20____, em até ____ (_____) dias corridos, contado a partir da assinatura do Contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral.

8.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº ____/20__, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

8.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no item 17 deste edital.

9.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

11.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

11.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O cancelamento da Ata de Registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.1.1. Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando o fornecedor:

12.1.1.1 não cumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.1.2 a não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.1.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

12.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

12.1.2. Pelo fornecedor mediante solicitação por escrito:

12.1.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12.2. O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3 será formalizado pela SES-DF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2 Fica estabelecido que fornecedor deverá comunicar imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo Setor de Programação e autorizadas pela respectiva Subsecretaria responsável, sendo posteriormente encaminhadas ao Fundo de Saúde que promoverá a autorização e emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº ____/20__ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual, por item.

15.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____	_____
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	licitante vencedor
Testemunhas:	

1º LUGAR						
EMPRESA						
CNPJ		INSC ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE			ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

PROCESSO Nº		PREGÃO Nº		/20__			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)								
EMPRESA								
CNPJ		INSC ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE		
TELEFONE				ENDEREÇO				
SÓCIO-DIRETOR					RG	CPF		
PROCURADOR					RG	CPF		
1º LUGAR								
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO		

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº **07/2002**.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (SEI nº _____), da Proposta de SEI nº _____, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 39.103/2018.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos: **GERADORES DE MARCAPASSO EXTERNO TEMPORÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme descritivo e quantitativo do Anexo I do edital de _____ nº _____ (SEI nº _____) e a Proposta de SEI nº _____, marca(s) do(s) produto(s), modelo(s), na quantidade de _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (SEI nº ____) e na Proposta de SEI nº _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 FORMA DE RECEBIMENTO

4.2.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

4.2.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

4.2.3. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.2.4. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.2.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.2.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.2.7. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.2.8. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.2.9. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

4.2.10. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

I - **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência;

II - Após o recebimento provisório dos equipamentos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;

III - O Transporte entre a Diretoria de Patrimônio e o local de recebimento definitivo é de responsabilidade da empresa vencedora;

IV - Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE III**;

V - **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a instalação, em perfeito estado de funcionamento e concluída a fase de treinamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV**;

VI - O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada;

VII - Durante a instalação do equipamento o Termo de Recebimento Definitivo deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante;

4.2.11. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste TR;

4.2.12. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

4.2.13. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

4.2.14. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante;

4.2.15. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela **Diretoria de Patrimônio**, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste Termo de Referência, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);

4.2.16. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Apêndices.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia e da Assistência Técnica

9.1. DA GARANTIA TÉCNICA

9.1.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 24(vinte e quatro) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

9.1.2. A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos, com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da Contratada. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;

9.1.3. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

9.1.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua

violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

9.1.5. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;

9.1.6. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

9.1.7. Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 24 (vinte e quatro) meses aqui determinado.

9.1.8. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

9.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.2.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES-DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

9.2.3. A Contratada deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;

9.2.4. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

9.2.5. O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 24 horas após o acionamento da área técnica;

9.2.6. A Contratada deverá efetuar o atendimento do equipamento em até 72 horas corridas;

9.2.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

Local no qual a assistência técnica foi acionada;

Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

9.2.8. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 . A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 . A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 . A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste Termo de Referência nas Unidades de Saúde contempladas;

11.6. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

11.7. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

11.8. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;

11.9. Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. Passado prazo estipulado o Contratado deverá substituir temporariamente o equipamento até o conserto do mesmo. No caso de apresentar defeitos insanáveis, deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s), por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a Contratante SES-DF num prazo no máximo de 30 (trinta) dias corridos levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;

11.10. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;

11.11. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

11.12. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

11.13. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem;

11.14. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;

11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.17. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

11.18. A Contratada deve manter peças para reposição, manutenção corretiva e preventiva e atualização de software, por até cinco anos, após a aquisição do equipamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/06, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SES-DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SES-DF.

Cláusula Décima Nona - Do Combate à Corrupção

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060,

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar registro cadastral no SICAF, além de toda a documentação necessária relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº /20

MODELO

(em papel timbrado da empresa)

[illegible]

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega não superior a ----- (-----) dias corridos, contados na forma do Item 16 do Edital.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 9.2.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ - Matr.1435136-6, Pregoeiro(a)**, em 10/01/2022, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77600016** código CRC= **78DCB23D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00044835/2017-12

Doc. SEI/GDF 77600016